ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

_					
F	ч.	5			
T.	-	25			

#### CONTRATO N.º 054/2019

## Ref. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO - AGRICULTURA FAMILIAR

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um Iado, como Contratante o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, 10, em Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, portador do RG. nº 30.421.475-9-X-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 285.330.428-09, e de outro lado a COOPHOMAR- COOPERATIVA DE PRODUTORESBDE HORTIFRUTI DE MARILIA, estabelecida na Rua Reverendo Crisanto Cesar nº 209, na cidade de Marilia, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.705.707/0001-73, neste ato representada pelo Senhor HELTON APARECIDO BITTENCOURT, residente e domiciliado na Rua Chacara Santa Fé nº SN, portador do RG.nº 42.607.490-7 e do CPF/MF nº 308.074.058-09, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019 – Processo 069/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2019, descritos nos itens no anexo I deste instrumento contratual, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2019 — Processo nº 069/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rūral, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 18.468,95 (Dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 06 (seis) meses da assinatura do contrato. a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no endereço descrito no pedido de compras, nesta cidade de Echaporã (SP), nos dias uteis e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º001/2019 — Processo nº 069/2019. b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES UNITARIOS E DO CONTRATO



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Fls.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 18.468,95 (Dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
07	AMÉDICO MACCAVINATANADE	BATATA DOCE	KG	18	R\$2,95	R\$53,10
19	- AMERICO MASSAKI WATANABE	GOIABA	KG	160	R\$4,85	R\$776,00
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR
05	Celso Pedro	ALMEIRÃO	MC	40	R\$3,00	R\$120,00
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR
11		BETERRABA	KG	26	R\$3,95	R\$102,70
15	Clarice Alves dos Santos	CENOURA	KG	365	R\$3,55	R\$1.295,75
41		V A G E M	KG	24	R\$9,50	R\$228.00
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR
35	Gilberto de Carvalho	RABANETE	KG	16	R\$8,50	R\$136,00
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
01/		ABÓBORA MORANGA	KG	12	R\$2,35	R\$28,20
09	Helton Aparecido Bitencourt	BANANA MAÇA	KG	54	R\$4,85	R\$261,90
10		BANANA NANICA	KG	1915	R\$3,85	R\$7.372,75
IVEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
40	JOAO CESAR LAZARINI	TOMATE	KG	184	R\$4,95	R\$910,80
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
27	José Carlos da Silva Cardoso	MARACUJÁ	KG	120	R\$5,50	R\$660,00
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
08		BERINGELA	KG	24	R\$3,15	R\$75,60
18	LUIS ANTÔNIO DA SILVA	COUVE	KG	57	R\$3,50	R\$199,50
28	CARDOSO	MELANCIA	KG	40	R\$2,25	R\$90,00
37		REPOLHO VERDE	KG	36	R\$2,89	R\$104,04
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
04		ALFACE	MC	241	R\$3,30	R\$795,30
12		BRÓCOLIS	MÇ	60	R\$5,00	R\$300,00
16	Marcos Antônio Vieira	CHEIRO VERDE	PKG	355	R\$2,95	R\$1.047,25
17		CHICÓRIA	KG	30	R\$3,50	R\$105,00
38		RÚCULA	KG	50	R\$4,00	R\$200,00
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
24	Maria de Lurdes da Silva Bittencourt	MAMÃO FORMOSA	KG	27	R\$3,50	R\$94,50



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



## CHAMADA PÚBLICA № 001/2019

Fls.

ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
20	ROGÉRIO GIACON DEGASPARI	LARANJA LIMA	KG	114	R\$3,15	R\$359,10
21	ROGERIO GIACON DEGASPARI	LARANJA PERA	KG	570	R\$2,15	R\$1.225,50
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
33	VAGNER APARECIDO SEVILHA	PIMENTA DOCE	KG	20	R\$5,50	R\$110,00
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
31	Valter Doro	PEPINO JAPONĖS	KG	54	R\$4,10	R\$221,40
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
25	Walter Shimada	MANDIOCA	KG	40	R\$6,89	R\$275,60
ITEM	1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANT.	5. PREÇO/UNID	6. VALOR TOTAL
02		ABOBRINHA MENINA	KG	60	R\$2,85	R\$171,00
13		CABOTIAN	PC	54	R\$4,00	R\$216,00
22	Willian Pinheiro Garcia	LIMÃO TAITI	KG	104	R\$3,99	R\$414,96
30		MILHO VERDE	KG	60	R\$8,65	R\$519,00
VALOR T	OTAL		1 52 750			R\$ 18.468,95

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação

erçamentária:

05 - Recursos da União

02\08 - Departamento Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

1230600062.020-Manutenção da Merenda Escolar

339032 - Material de Distribuição Gratuita

Código de Aplicação - 220.0003 - PNAE - Alimentação Escolar

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a entrega efetiva de

cada parcela de compra.

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

-				
F	0			

a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O reajuste será concedido, mediante comprovação por parte da Associação, que houve alteração dos produtos conforme demonstrado em Tabela Oficial Geacesp.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

O proponente que se recusar a assinar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Prefeitura do Município de Echaporã para assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência;
- multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;
- não mantiver a proposta, injustificadamente:
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer/declaração falsa; cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

## CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Entregar os produtos no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme solicitação documentada em nota de empenho.

Informar à Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

-				
24	1	0		
Τ.	Ā	a		

de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, Processo nº 069/2019, Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Junho de 2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses

particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - DA MULTA APLICADA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DECIMA-SETIMA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DECIMA-OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, protocoladas no Paço Municipal, e-mail ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Fls.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Echapora quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

## CLÁUSULA VIGESIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12/12/2019 ou até entrega total dos

produtos adquiridos.

### CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Echaporă, 13 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

Luis Gustavo Evangelista Prefeito Municipal

Contratante

COOPHOMAR- COOPERATIVA DE PRODUTORESSDE HORTIFRUTI DE MARILIA

Helton Aparesido Bittercourt

RG.nº 42.607.490-7 e de SPF/MF nº 308.074/058-09

Contratada

Testemunhas:-

lara Marques RG. 33.128.271-9 Ronaldo Gazeta

RG. 29.405.212-4